

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO nº 021/2018 DO FMAS

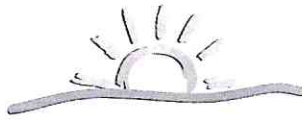
“Termo de Rescisão Contratual referente ao Contrato Administrativo de Locação de imóvel nº 021/2018 celebrado entre o FMAS e o Senhor Edgar Ferreira da Silva”.

Pelo presente termo de instrumento de rescisão unilateral de contrato, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - FMAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 14.878.445/001-83, com sede na Prefeitura Municipal de Davinópolis, situada na Avenida Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, Davinópolis – GO, neste ato representado pela atual Gestora e Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Senhora **LORENA DAMAS GOMES**, brasileira, solteira, agente público, portadora do CPF 029.725.641 – 62, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolve através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018**, firmando no dia 06.07.2018 com o Senhor **EDGAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 933.547.201 – 82 e do RG nº 4093070, SSP/GO, residente na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 141, Centro, Davinópolis, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo jurídico no disposto no artigo 79, I e art. 78, XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Cláusula 16.3, 16.3.1 do Contrato Administrativo nº 021/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

CONTRATUAL:

A presente rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração Pública, segundos os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

O Motivo da rescisão contratual unilateral deve-se ao fato da grave crise financeira que está passando o Município de Davinópolis, de falta de verbas públicas para a continuidade do Programa, bem como, o período chuvoso que impede a realização das aulas de hidroginástica na Fazenda Boa Vista, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

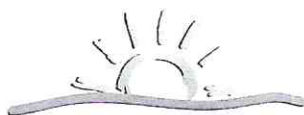
Fica rescindido o presente contrato, por ato unilateral da Administração Pública, à partir da data de sua assinatura, passando a ter eficácia após as publicações de praxe.

E, assim sendo, assino o presente Termo Unilateral de Rescisão em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

DAVINÓPOLIS - GO, 16.11.2018.

Loirena Damas Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATANTE
LORENA DAMAS GOMES
Gestora do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

DAVINÓPOLIS

A mudança começa com trabalho!

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários e de conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 8º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 2º, da IN 05/12, do TCM/GO e art. 88, da Lei Orgânica do Município de Davinópolis, que a RESCISÃO unilateral do Contrato Administrativo FMAS nº 021/2018 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS com o senhor EDGAR FERREIRA DA SILVA, foi publicado no placar próprio da Prefeitura Municipal de Davinópolis no dia 16.11.2018.

Por ser expressão da verdade e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, firmo a presente Certidão.

Davinópolis – GO, 16.11.2018.

José Maurício de Campos
JOSÉ MAURÍCIO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Administração